

P. 24.0.000000327-8

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO Nº 026/2025

Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico
que celebram entre si a DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e o
MUNICÍPIO DE COLOMBO-PR.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR)**, órgão público estadual independente, CNPJ 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme nº 1.908, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-010, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388-**, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 5.541/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.644, de 22/04/2024, e

O **MUNICÍPIO DE COLOMBO-PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.105.634/0001-70, com sede na Rua XV de Novembro, nº 105, bairro Centro, Colombo-PR, CEP 83414-000, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, ISMAILIN SCHROTTER, CPF nº ***.396.449-**, designado pela Portaria nº 014/2025, da Prefeitura Municipal de Colombo, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 167 3.185, de 02/01/2025,

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO**, com observância às disposições da Lei Complementar Estadual nº 136/2011¹, da Resolução DPG nº 375/2023, da Instrução Normativa DPG nº 128/2025 e, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão gratuita de uso de espaço físico correspondente a **3 (três) salas**, localizadas na Rua Santo Pascoal Franceschi, nº 248, bairro

¹ Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Osasco, Colombo-PR, CEP 83403-110, destinadas à instalação de sede da CESSIONÁRIA no referido Município, conforme especificações a seguir:

- i. **Sala 1:** 3,18 m × 3,46 m, totalizando 11 m²;
- ii. **Sala 2:** 7,68 m × 3,46 m, totalizando 26,57 m²; e
- iii. **Sala 3:** 3,18 m × 3,46 m, totalizando 11 m².

1.2. A presente cessão gratuita de uso tem por finalidade viabilizar o exercício das funções institucionais da CESSIONÁRIA, previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 136/2011, constituindo parceria entre esta e o CEDENTE por meio da instalação de Posto de Atendimento da DPE-PR no Município de Colombo-PR, o que promove a mútua cooperação na prestação de assistência jurídica gratuita à população hipossuficiente local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo tem prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, contados da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED), podendo ser prorrogado ou alterado, mediante aditamento, de comum acordo entre as PARTES.

2.1.1. Eventual prorrogação deve ser comunicada de modo formal pela PARTE interessada ao Fiscal da outra PARTE, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ESPAÇO

3.1. O CEDENTE compromete-se a disponibilizar à CESSIONÁRIA o espaço físico objeto deste Termo, especificado na Cláusula 1.1, em condições adequadas de uso, mediante a entrega das chaves no ato da assinatura deste instrumento ou em data expressamente acordada entre as PARTES.

3.2. A partir da entrega das chaves, a CESSIONÁRIA passa a ter a posse direta do referido espaço, responsabilizando-se por sua guarda, conservação e utilização conforme as finalidades previstas neste Termo, bem como pela integridade dos bens nele existentes.

3.2.1. Integram o espaço cedido 2 (dois) ventiladores de coluna (marca Ventisol, cor preta) pertencentes ao CEDENTE, os quais permanecerão sob a responsabilidade da CESSIONÁRIA durante todo o período de vigência da cessão, devendo esta restituí-los ao término da cessão em perfeitas condições de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

3.3. A devolução do espaço e das chaves ao CEDENTE deverá ocorrer nos termos da Cláusula 10.2.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a:

4.1.1. Utilizar o espaço cedido de modo compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados neste Termo de Cessão, especialmente no que se refere:

4.1.1.1. ao atendimento e funcionamento da sede para atendimento ao público, incluindo a disponibilização dos recursos materiais e humanos necessários;

4.1.1.2. à realização de triagem das pessoas atendidas, de modo a verificar a hipossuficiência necessária e imprescindível para a assistência jurídica, nos termos da lei.

4.1.2. Zelar pela área cedida, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente.

4.1.3. Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, como o declara ter recebido, devolvendo-os nas mesmas condições recebidas quando da extinção da presente cessão de uso, observado o disposto nas Cláusulas Oitava e Décima.

4.1.4. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que tenha sido causado às instalações ou que advenha do uso do imóvel, inclusive perante terceiros.

4.1.4. Informar imediatamente ao CEDENTE sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao uso da área cedida que possam prejudicar a integridade física do bem ou de qualquer turbção de posse que se verifique.

4.1.5. Permitir o livre acesso de servidores do CEDENTE às instalações da sede a ser instalada no espaço cedido, desde que devidamente identificados e no exercício de atividades de fiscalização.

4.1.6. Divulgar o presente Termo por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dela derivam, observado o disposto na Cláusula Sexta.

4.2. O **CEDENTE** obriga-se a:

4.2.1. Disponibilizar o espaço cedido em conformidade com o estabelecido na Cláusula Terceira.

4.2.2. Assegurar que o bem está livre de ônus ou impedimentos legais que inviabilizem a cessão.

4.2.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água, luz e internet no espaço cedido, bem como de serviços manutenção e conservação de limpeza e de serviços de segurança.

4.2.4. Permitir à CESSIONÁRIA a identificação da instituição mediante instalação de placa indicativa, na qual poderá constar menção ao presente Termo.

4.2.5. Divulgar o presente Termo por meio de sua rede de comunicação, bem como todas as atividades que dela derivam, observado o disposto na Cláusula Sexta.

4.3. As PARTES comprometem-se a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente Termo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1. As Partes serão responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências, pelo monitoramento e fiscalização do cumprimento das disposições deste Termo de Cessão de Uso, observando exclusivamente o interesse público.

5.1.1. Atuará como Fiscal da CESSIONÁRIA a Segunda Subdefensora Pública-Geral, THÁISA OLIVEIRA DOS SANTOS, e como Suplente, o servidor ADELSON PEREIRA CRISTO.

5.1.2. Atuará como Fiscal do CEDENTE o servidor FABIANO LISBOA BUGALSKI, CPF, e como Suplente, o servidor JORDY CAYME DE MORAES ALVES.

5.2. Para fins de acompanhamento da execução deste Termo, CEDENTE e CESSIONÁRIA deverão comunicar-se periodicamente acerca da execução do objeto e do atendimento à sua finalidade, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto deste Termo de Cessão de Uso, deverá constar, de modo expresso e objetivo, a participação das PARTES envolvidas, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme dispõe o art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

7.1. Fica a CESSIONÁRIA autorizada a ocupar o imóvel objeto da presente cessão gratuita de uso sem que haja, em decorrência desta, movimentação ou repasse de recursos a qualquer título,

ressalvadas as hipóteses em que seja cabível a responsabilização por perdas e danos causados ao bem público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1. As benfeitorias necessárias realizadas pela CESSIONÁRIA no objeto da presente cessão, desde que efetuadas de boa-fé, independentemente de autorização pelo CEDENTE, não geram direito de retenção, mas ensejam direito à indenização correspondente, observado o disposto na legislação aplicável.

8.2. As benfeitorias úteis realizadas pela CESSIONÁRIA no objeto da presente cessão, desde que efetuadas de boa-fé e previamente autorizadas por escrito pelo CEDENTE, não geram direito de retenção, mas ensejam direito à indenização correspondente, observado o disposto na legislação aplicável.

8.3. As benfeitorias voluptuárias dependerão de prévia e expressa anuência do CEDENTE, não sendo passíveis de indenização, facultada ao CEDENTE exigir sua remoção, às expensas da CESSIONÁRIA, desde que sem prejuízo à estrutura do imóvel.

8.4. A indenização disciplinada nas Cláusulas 8.1 e 8.2 será devida pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA na hipótese de extinção deste Termo.

8.4.1. A indenização será efetivada mediante a apresentação, pela CESSIONÁRIA, da documentação comprobatória e/ou avaliação técnica das benfeitorias realizadas que permitam aferir objetivamente os valores devidos.

8.4.2. A indenização será apurada e paga de modo proporcional, considerando o grau de execução das melhorias, o tempo de utilização da área cedida, o estado de conservação do imóvel e o valor de mercado das benfeitorias, determinado mediante documentação idônea ou avaliação técnica.

8.4.3. O pagamento da indenização ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das formalidades legais aplicáveis à despesa pública.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações deste Termo de Cessão deverão ser previamente comunicadas pela PARTE interessada à outra, mediante correspondência formal com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ou acordadas entre as PARTES, devendo ser formalizadas por meio de Termo Aditivo devidamente assinado, que passará a integrar o presente instrumento para todos os fins.

9.1.1. Registros que não caracterizem alteração deste Termo poderão ser realizados por simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

10.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico extinguir-se-á:

10.1.1. pelo advento do prazo de vigência, sem necessidade de notificação prévia;

10.1.2. por acordo entre as Partes, a qualquer tempo, mediante manifestação expressa e formal;

10.1.3. pela denúncia unilateral, imotivada, por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**;

10.1.4. pelo descumprimento, por qualquer das Partes, das obrigações assumidas neste Termo, especialmente no caso de utilização do espaço cedido em desacordo com a finalidade institucional pactuada, hipótese em que o CEDENTE poderá determinar a reversão da posse do espaço mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias**;

10.1.5. por determinação legal, judicial ou administrativa que inviabilize a continuidade da cessão;

10.1.6. pela extinção, dissolução ou perda da personalidade jurídica de qualquer das Partes;

10.1.7. por caso fortuito ou força maior que comprometa, de modo definitivo, o uso do espaço cedido.

10.2. Extinto o presente Termo, a CESSIONÁRIA deverá restituir o espaço físico cedido no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante Termo de Restituição e vistoria conjunta que ateste o estado do imóvel e dos bens cedidos em perfeitas condições de conservação e uso, ressalvadas as deteriorações naturais decorrentes do uso normal e observado o disposto na Cláusula Oitava.

10.3. Imputar-se-ão às Partes os direitos e as obrigações decorrentes do período em que este Termo de Cessão tiver vigorado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 As Partes ficam sujeitas às normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023, da Instrução Normativa DPG nº 128/2025 e das demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema.

11.1.1 Os casos omissos serão solucionados à luz das normas citadas, sem prejuízo de outras normas correlatas, bem como da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.567/1942).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A plena eficácia deste Termo de Cessão de Uso, assim como de seus eventuais Termos Aditivos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED), a ser providenciada pela CESSIONÁRIA no prazo de **20 (vinte) dias** da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Cessão de Uso, ressalvada a prévia tentativa de conciliação entre elas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES firmam o presente Termo de Cessão de Uso de Espaço Físico, mediante assinatura de seus representantes legais, para que produza todos os efeitos de direito.

Curitiba, data da assinatura digital²

MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:3601
7838865

Assinado de forma
digital por MATHEUS
CAVALCANTI
MUNHOZ:36017838865
Dados: 2025.12.17
15:29:50 -03'00'

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF: PATRICIA NAOMY SHIBATA
BEIRITH:25148264896

Assinado de forma digital por
PATRICIA NAOMY SHIBATA
BEIRITH:25148264896
Dados: 2025.11.26 13:13:15
-03'00'

Nome/CPF: SELI RODRIGUES:0195260
6942

Assinado de forma digital por
SELI RODRIGUES:01952606942
Dados: 2025.12.15 16:57:49
-03'00'

² A data de assinatura corresponde à data da assinatura digital mais recente.





DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 954
Disponibilização: 16/12/2025
Publicação: 16/12/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO Nº 026/2025

SEI Nº 24.0.000000327-8

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e MUNICÍPIO DE COLOMBO-PR.

Objeto: Cessão gratuita de uso de espaço físico correspondente a 3 (três) salas, localizadas na Rua Santo Pascoal Franceschi, nº 248, bairro Osasco, Colombo-PR, CEP 83403-110, destinadas à instalação de sede da CESSIONÁRIA no referido Município, conforme especificações a seguir: i. Sala 1: 3,18 m x 3,46 m, totalizando 11 m²; ii. Sala 2: 7,68 m x 3,46 m, totalizando 26,57 m²; e iii. Sala 3: 3,18 m x 3,46 m, totalizando 11 m².

Finalidade: A presente cessão gratuita de uso tem por finalidade viabilizar o exercício das funções institucionais da CESSIONÁRIA, previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 136/2011, constituindo parceria entre esta e o CEDENTE por meio da instalação de Posto de Atendimento da DPE-PR no Município de Colombo-PR, o que promove a mútua cooperação na prestação de assistência jurídica gratuita à população hipossuficiente local.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED), podendo ser prorrogado ou alterado, mediante aditamento, de comum acordo entre as PARTES.

Fundamentação Legal: Art. 53, §4º e Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscal: Segunda Subdefensora Pública-Geral THÁISA OLIVEIRA DOS SANTOS, e como Suplente, o servidor ADELSON PEREIRA CRISTO.

Repasse: Não há repasse de valores entre os partícipes.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 16/12/2025, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0215151** e o código CRC **4A23D0DB**.